

PONDERAÇÕES FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS À REVOGAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

WEAKNESSES IN FAVOR OF AND AGAINST THE REPEAL OF THE DISARMAMENT STATUS

FERREIRA, Darinaldo Alves¹
MORAES, Nelson David Ricardo de²

RESUMO

Neste trabalho de conclusão de curso, abordaremos o tema referente às ponderações favoráveis e contrárias à revogação do Estatuto do Desarmamento. A metodologia utilizada será através de uma revisão bibliográfica, utilizando o método qualitativo, no Código Penal, artigos e pesquisas que demonstram uma argumentação científica para um ponto de vista favorável ou desfavorável ao Estatuto do Desarmamento. Através de dados estatísticos coletados ao longo dos anos pré e pós estatuto compararemos os resultados obtidos com o estatuto e sua eficácia frente a luta contra a violência e crimes cometidos com arma de fogo no Brasil. Enfatizaremos a importância na segurança pública da polícia militar, bem como a importância do Estatuto, que juntos contribuem demasiadamente para o combate ao crime.

Palavras-Chave: Estatuto Do Desarmamento. Violência. Segurança Pública. Polícia Militar De Goiás.

ABSTRACT

In this work of conclusion of course, we will address the theme regarding the favorable and contrary considerations to the repeal of the Disarmament Statute. The methodology used will be through a bibliographical review, using the qualitative method, in the Criminal Code, articles and research that demonstrate a scientific argument for a view favorable or unfavorable to the Disarmament Statute. Through statistical data collected during the years before and after statute we will compare the results obtained with the statute and its effectiveness against the fight against violence and crimes committed with firearms in Brazil. We will emphasize the importance of public safety in the military police, as well as the importance of the Statute, which together contribute too much to the fight against crime.

Keywords: Disarmament Statute. Violence. Public Security. Military Police Of Goiás.

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto do Desarmamento é sediado na Lei nº 10.826/2003 que regulamenta sobre armas de fogo no Brasil, ressalta-se que tal norma traz em sua ideologia o banimento

¹Aluno do Curso de Formação de Praça, Turma C, Jataí - GO do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, darilgyn@gmail.com;

²Professor orientador: Nelson David Ricardo de Moraes, titulação: e Tenente da Polícia Militar de Goiás, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, nelsondavidpm1@hotmail.com, Goiânia – GO, junho de 2018.

das armas de fogo, como informa o projeto de Projeto de Lei nº 3.722/2012. Desde o advento do Estatuto de Desarmamento a sociedade em muitos episódios de violência questiona a aplicabilidade desse dispositivo, tais observações da sociedade sobre a motivação e ansiedade de grupos distintos para a manutenção ou revogação do Estatuto do Desarmamento fez-se a justificativa desse trabalho, ainda com a análise do papel da Polícia Militar nessas duas situações (manutenção ou revogação do Estatuto do Desarmamento). Sendo assim, apresentaremos autores com pesquisa favoráveis à manutenção do Estatuto do Desarmamento e em contraposição autores com argumentos que defendem a revogação do Estatuto com base nos gritantes índices de violência e na impotência estatal frente à violência.

Teremos como problemática, como questionamento central do trabalho, se a manutenção do Estatuto do Desarmamento é benéfica a sociedade Brasileira?

Como objetivo geral desse artigo destaca-se a necessidade de verificar os argumentos favoráveis e os argumentos contrários a manutenção e ou revogação do Estatuto do Desarmamento. Como objetivos específicos imperativo é expor e analisar por meio de estatísticas, a percepção de violência pela população pós-estatuto; expor e analisar os argumentos favoráveis e contrários à revogação do estatuto de desarmamento;

Sobre a metodologia utilizada destaca-se que tais argumentos serão trazidos através de uma revisão bibliográfica, utilizando o método qualitativo, no Código Penal, artigos e pesquisas que demonstram uma argumentação científica para um ponto de vista favorável ou desfavorável ao Estatuto do Desarmamento.

Após a análise dos argumentos favoráveis e contrários ao Estatuto do Desarmamento obteremos com base nos artigos científicos estudados ao longo do trabalho o respaldo para a manutenção ou para a revogação desse instrumento legal, visando um melhor trabalho da Polícia Militar de Goiás que tem como missão a manutenção da ordem pública obtida através também do controle dos índices criminais.

Importante ressaltar a total relevância da manutenção do Estatuto do Desarmamento ou sua revogação quanto aos desdobramentos e desenvolvimento da atividade policial nas ruas, visto que, a ação policial e sua graduação dependerá do potencial ofensivo dos tutelados em questão.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 OS ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À REVOGAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O objetivo do Estatuto do Desarmamento que foi criado pela Lei nº 10.826 de dezembro de 2003, conforme a sua própria nomenclatura traz que ratificado por Vieira (2012) é desarmar a população. Quanto ao objetivo do Estatuto do Desarmamento, inúmeras posições favoráveis e contrárias sugeriram ao longo de quase uma década e meia de existência.

Dentre os argumentos contrários a revogação do Estatuto do Desarmamento, destaca-se o que traz o Atlas da Violência (2017) com dados referentes ao ano de 2015 onde 41.817 pessoas foram vítimas de homicídio com o uso de armas de fogo, correspondendo a 71,9% dos casos de homicídio no país.

Para corroborar a tese de que a revogação de Estatuto do desarmamento causaria um aumento de armas de fogo nas ruas, o que representaria um fator de risco para as famílias, com aumento dos índices de suicídios, acidentes fatais com crianças, homicídios e feminicídios, o Atlas da Violência divulgou pesquisa através do Manifesto dos pesquisadores contra a revogação do Estatuto do Desarmamento (2016, *apud* ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017, p. 43). Há evidências que a proliferação de armas de fogo a cada 1% do aumento da proliferação de armas de fogo fez com que a taxa de homicídio aumentasse cerca de 2% nos centros urbanos, sendo três fatores atrelados a tal fato: 1- a maior disponibilização de armas faz o preço cair no mercado ilegal dando maior acesso ao criminoso sem organização – por exemplo, caso de roubo que terminar em latrocínio – 2 – há ainda a alegação de maior chance de mortalidade se um indivíduo é abordado por um criminoso; 3 – aumento de crimes letais.

Com a revogação do Estatuto do Desarmamento o grupo contrário a tal feito, afirma que haveria a concessão de porte de armas a pessoas que respondam processos judiciais por crimes violentos (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017, p. 44). A variação nas taxas de homicídios de 2005 a 2015 também foram consideradas, visto que houve uma “significativa diminuição da taxa de homicídio por arma de fogo” com aumento menor do que 50% em quatro estados. Todavia, houve aumento da taxa de homicídio em três desses estados, variando de 50% e 100% e um aumento superior a 100% no período comparativo, sendo estes estados do Norte e do Nordeste, principalmente o estado do Rio Grande do Norte com uma taxa de homicídios com crescimento de 303%. O estado de Sergipe apresentou a maior taxa de homicídios do país utilizando arma de fogo no período de 2010 e 2015, com 85,1% .

A proposta de revogação do Estatuto do Desarmamento de acordo com (LOURENÇO, 2015) foi batizada de Estatuto de Controle de Armas, onde qualquer cidadão que cumprisse os requisitos poderia pedir o porte de arma, inclusive aqueles indivíduos que respondem por tráfico de drogas ou homicídio, com a diminuição da idade mínima para aquisição e porte de arma, caindo de 25 anos para 21 anos para senadores e deputados. Para

Lourenço (2015) com base na projeção do Mapa da Violência de 2015 revogar o Estatuto do Desarmamento seria um retrocesso aos avanços que ele trouxe em 12 anos, destacando as 160 mil mortes evitadas.

A gente volta a uma situação anterior a 2003, em que pessoas andavam armadas porque conseguiam uma licença facilmente com um delegado de polícia. O estatuto tem como premissa o porte arma como exceção. A nova lei transforma essa exceção em regra e isso é um absurdo para a segurança pública, uma vez que você inunda a sociedade com armas de fogo, pondera Marques (LOURENÇO, 2015, grifo nosso)

Lourenço (2015) traz ainda que os defensores da manutenção do Estatuto do Desarmamento em seu rol de defesa tem diversos estudos que demonstram a “efetividade de uma lei-anti-armas mais rígida”, alertando ainda para o maior risco de violência sempre associando as armas em circulação na sociedade. Waiselfisz *apud* Lourenço (2015) afirma que no Mapa da Violência de 2015 foram poupadas 160.036 vidas por meio do controle de armas feito pelo Estatuto do Desarmamento.

Esses autores, Lourenço (2015), Waiselfisz e outros frisam ainda o ano de 2004, ano posterior ao início da vigência do Estatuto do Desarmamento, foi o primeiro entre 1980 a 2012 com queda no número de homicídios, depois de dez anos de ininterrupto crescimento.

Os autores Cerqueira e De Mello (*apud*, CERQUEIRA, 2013, p. 1) em seus trabalhos trataram se a prevalência das armas de fogo nos centros urbanos tem relação com o aumento de crimes violentos, especificadamente, o homicídio e ainda se um maior número de armas na cidade diminui os números de crimes contra a propriedade, uma vez que a possível vítima teria o uso defensivo de arma de fogo. Para esses autores fez diminuir significativamente a propagação de armas de fogo no Brasil, gerando queda nas taxas de homicídios, ainda que de forma não homogênea em todo o território nacional, necessitando o aperfeiçoamento do Estatuto para um maior controle das armas de fogo no Brasil.

2.2 OS ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À REVOGAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O Projeto de Lei 3.722/2012 de Mendonça (2012) corrobora que o advento do Estatuto do Desarmamento não respondeu aos anseios da população, uma vez que não reduziu a criminalidade no país, sendo fruto de uma discussão sem técnica sobre a efetividade dos seus efeitos jurídicos, sendo aprovado no “apagar das luzes” da legislatura de 2003, pode-se

então, na visão do autor considerar o Estatuto como “muito mais que uma norma técnica no campo da segurança, sendo uma norma ideológica”.

Mendonça (2012) afirma que mesmo no período que vigorou a restrição à posse de arma entre 2004 e 2005 durante a campanha do desarmamento não houve diminuição do número de homicídios. Para o autor deve-se considerar que no ano de 2003 foram contabilizados mais de 50 mil homicídios, número idêntico em 2004 com base no Mapa da Violência 2011.

Para os defensores da revogação do Estatuto do Desarmamento como Mendonça (2012) a população abriu mão do seu direito de autodefesa com a instituição do Estatuto, uma vez que a norma é ineficaz no combate a redução de violência. A queda no comércio de armas é corroborada não pelos índices de violência e sim pelo excesso de burocracia para a aquisição. Outro argumento utilizado é o crescente índice de homicídios após a vigência do Estatuto do Desarmamento, por exemplo, em 2012, com crescimento em mais de 20% por cento. Estados que participaram da campanha do desarmamento com Alagoas e Sergipe que foram campeões em recolhimento de armas fizeram campeões na taxa de homicídio – Alagoas – e Sergipe viu essa taxa quadruplicar. Além do crescente número de latrocínio assistido pela população nos grandes centros urbanos, por exemplo, em São Paulo, por meio da grande mídia.

E não só no Brasil se confirma a total ineficácia de políticas de desarmamento na redução da criminalidade. A própria ONU, mesmo sendo a “mãe” da tese de desarmamento, através do mais amplo e profundo estudo já realizado sobre homicídios em âmbito global – o Global Study on Homicide – United Nations Office on Drugs and Crime –, pela primeira vez na História reconheceu que não se pode estabelecer relação direta entre o acesso legal da população às armas de fogo e os índices de homicídio, pois que não são as armas do cidadão as que matam, mas as do crime organizado, em face das quais, como se disse, a lei não tem relevância (MENDONÇA. PROJETO DE LEI nº 3.722/2012, p. 36).

Vale ressaltar que o estudo trazido por Mendonça (2012) reafirma que onde os cidadãos tem acesso as armas os índices de violência são menores e que ainda no Canadá o governo comprovou que não tem eficácia manter um controle de armas para os cidadãos, pois não correspondem a parcela da sociedade que comete crime.

A ineficácia do Estatuto do Desarmamento é ratificado por Santos (2015) que não vê uma colaboração de tal instrumento para a diminuição do número de mortes por arma de fogo no Brasil após a sua vigência e ainda aponta um outro fator que aumenta o desprestígio desse instrumento, a sensação latente de aprisionamento dos cidadãos que não cometem crimes.

2.3 ANÁLISE ESTATÍSTICA DA PERCEPÇÃO DE VIOLÊNCIA PÓS-ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Em um estudo feito por Rebelo (2015) comprovou-se que a legislação que restringiu às armas não fez a taxa média dos homicídios gerais diminuir se comparada ao período anterior a sua vigência. Anteriormente ao Estatuto do Desarmamento, de 1995 a 2003, nove anos antes a taxa média de homicídios no Brasil foi de 26,44/100mil; de 2004 a 2012 a taxa de homicídios foi de 26,8/100mil.

Rabelo (2015) citou ainda o Mapa da Violência que traz os homicídios advindos de arma de fogo em uma comparada de sete anos, de 2004 a 2010, período pós-estatuto e de 1997 a 2003, período anterior ao Estatuto. Os números demonstram que dos homicídios relativos ao período anterior estatuto 66,23% foram com arma de fogo; quando comparado aos números posteriores ao estatuto obteve-se 70,83% de homicídios com arma de fogo. Por isso, Rebelo (2015) afirma que após a vigência do Estatuto do Desarmamento os crimes de homicídios tiveram um aumento 6,95%.

Por fim, Rebelo (2015), corrobora que as interpretações estatísticas não deixam margem para invocar interpretações ideológicas positivas sobre os efeitos positivos que o Estatuto do Desarmamento trouxe no número de homicídios e na utilização de armas para o cometimento desses crimes, exceto de for ponderado a redução do comércio de armas no país, uma vez que o Estatuto burocratizou a aquisição de armamento pelo cidadão; por isso, Rebelo afirma esse contexto favorece aos críticos do estatuto uma vez que os crimes contra a vida não são abastecidos pelas armas advindas da circulação legal.

Outro estudo que confirma a tese de que as taxas de homicídios no Brasil não tiveram diminuição com o advento do Estatuto do Desarmamento é o trabalho de Wakim (2017). Para Wakim (2017) a Lei nº 10.826/2003 mostrou baixa eficiência de 9,40% para redução das taxas de homicídios, “uma vez que o criminoso provavelmente nunca entregou sua arma de fogo às autoridades”. Um ponto crítico observado no estudo de Wakim foi a imprecisão dos dados obtidos pelo Ministério da Saúde do Brasil, o DATASUS, podendo ter erros na contagem, registros tornando o resultado enviesado.

O governo e entidades sem fins lucrativos acabaram por atribuir ao cidadão de bem a responsabilidade pela taxa de homicídios no país sem considerar em momento algum que os reais criminosos não desfizeram de suas armas. Uma saída para diminuir o número de armas de fogo em poder dos criminosos de acordo com Wakim (2017) seria a reformulação do Estatuto do Desarmamento onde os estados pudessem ter maior competência para legislar sobre a questão, considerando os aspectos econômicos e culturais locais.

Em uma pesquisa feita por Vieira (2012) teve-se a confirmação de que uma arma de fogo empunhada por um cidadão representa maior temor ao um possível infrator do que a um agente da lei, um policial; tal cidadão seria minimamente treinado para que utilizasse de forma moderada repelindo injusta agressão, sendo assim, para Vieira (2012, p. 55) “que é indubitavelmente melhor a vítima estar em potencial ofensivo superior ou equivalente ao seu agressor”.

Atribuído também ao governo a ineficácia do Estatuto do Desarmamento segundo Waiselfisz(2015), apud Madeiro, não houveram medidas que desse continuidade ao período de queda da taxa de mortalidade iniciada em 2004, logo após a campanha do desarmamento:

Segundo o coordenador do estudo, o sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, o período de queda da taxa de mortalidade iniciada em 2004, logo após a campanha do desarmamento, foi freado por medidas que deveriam acompanhar a entrada em vigor do estatuto e não foram adotadas --a violência armada voltou crescer no país nos últimos anos. "Quando você vê um conflito, uma briga na rua com facas, por exemplo, a primeira medida a ser tomada é desarmar os envolvidos. Depois se vê o que se faz para resolver o problema deles. Mas desarmar não é resolver o conflito. No Brasil, primeiro começou a se desarmar, mas os conflitos seguiram. Então você não resolveu o problema. **Seria necessária uma série de medidas, como melhoria no sistema penitenciário, que não foi feita**", afirmou (Waiselfisz, 2015, grifo nosso).

Fato é que, após entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento o índice de mortes por arma de fogo subiu significativamente, não de armas registradas, e sim de armas do submundo do crime, do mercado negro, que nunca entraram em qualquer rol de controle da Polícia Federal. Importante ressaltar que, o Estatuto do Desarmamento pouco legisla a respeito do controle de armas que entram no país. É preciso mais que controle de entrada e comercialização de armas de fogo, visto que as armas que alimentam as ruas não são de procedência lícita, entram em sua maioria pelas fronteiras através de carregamentos não fiscalizados.

Outrossim, segundo Vieira (2012), há necessidade de capacitação continua dos indivíduos que tem seu pedido de registro, posse e porte deferido, vejamos:

Seria possível diminuir a criminalidade através de uma maior concessão de porte de armas, porém estes, só deveriam ser concedidos após realização de curso de capacitação específico para indivíduos que pretendem portar uma arma de fogo, exigindo ainda treinamentos constantes para garantir que todos aqueles que portam armas de fogo de maneira legal, se necessário for, estarão aptos ao seu manuseio. Da forma com que a regulamentação acerca da aquisição, posse e porte de armas de fogo vem sendo conduzida, pode-se constatar, que inúmeras são as falhas da legislação, pois conforme dados coletados, as armas registradas nas mãos de civis honestos, não estão ligadas aos índices de criminalidade, exemplo claro dos Estados Unidos, onde existem aproximadamente 200 vezes mais armas que no Brasil, e a

taxa de homicídios, seja com arma branca ou arma de fogo, é 05 vezes menor (VIEIRA, 2012).

A legislação que regulamenta as armas de fogo no Brasil Lei nº 10.826\03, Estatuto do Desarmamento, trata em seu artigo 4 de comprovação de capacidade técnica, vejamos.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:
III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei (BRASIL, Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003).

O mandamento legal refere-se a comprovação de capacidade técnica deixando a cargo do pleiteante tal capacitação, não tratando da capacitação continuada.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No embate das ponderações referentes à revogação ou manutenção do Estatuto do Desarmamento, deve-se frisar a relevância de uma política mais eficaz na contenção da entrada de armas ilegais no país, visto que a facilidade na entrada de armas nas fronteiras do Brasil que acabam por se tornar arsenal nas mãos dos bandidos.

Infere-se então a necessidade de uma política mais eficaz, englobando a alteração da lei, enrijecendo as penas e intensificando o trabalho das polícias nas fronteiras e nas ruas.

É perfeitamente aplicável as políticas propostas pela lei, o cidadão de bem pode sim ter uma arma de fogo regularizada com posse e porte, deve-se para isso capacitar de fato esse indivíduo para tal responsabilidade.

O Estado tem o dever de proteger a sociedade, como polícia ostensiva, a Polícia Militar tem papel importantíssimo no sucesso do Estatuto do Desarmamento, as abordagens de rotina e operações realizadas pela corporação corroboram para a diminuição da violência e redução de mortes por arma de fogo.

Ao melhorar as políticas de contenção de arma de fogo no Brasil, consequentemente a qualidade e percepção social quanto ao trabalho da Polícia Militar aumentaria, visto que é uma saída para diminuir o número de armas de fogo em poder dos criminosos seria a reformulação do Estatuto do Desarmamento onde os estados pudessem ter maior competência para legislar sobre a questão, considerando os aspectos econômicos e culturais e locais.

Peculiaridade essa que é bem conhecida no Estado de Goiás, que apesar de ser um estado na região central do país é rota de tráfico e produtos de contrabando, inclusive de armas de fogo. Uma maior competência para legislar ao estado resultaria em estudo das necessidades, particularidades e consequente aplicação adequada das forças policiais nessa luta contra a violência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma quanto ao objetivo geral deste artigo foi feita a verificação dos argumentos favoráveis e argumentos contrários à manutenção ou revogação do Estatuto do Desarmamento. Como objetivo específico analisamos através de estatísticas, a percepção de violência pela população pós-estatuto; bem como os argumentos favoráveis e contrários à revogação do estatuto de desarmamento.

Expostos os argumentos favoráveis a revogação do Estatuto do Desarmamento e contrários, é correto ponderar que são premissas válidas tendo em vista o objetivo maior, a diminuição da violência e proteção da sociedade.

Aos defensores da revogação do Estatuto do Desarmamento, essa se impõe face à ineficácia da norma vigente frente ao cerne do problema. Segundo Mendonça (2012) a população abriu mão do seu direito de autodefesa com a instituição do Estatuto, para essa corrente a norma estatutária tirou do cidadão de bem a possibilidade de se defender, impôs excessivos e onerosos requisitos para que se pudesse obter uma arma legalizada no Brasil. Em outras palavras, o Estatuto desarmou apenas o cidadão, não interferindo de maneira alguma na movimentação de armas pelo submundo do crime, que continua com passaporte livre para comercializar armas e aval para cometer crimes, visto que o Estatuto não afetou o comércio ilícito de armas.

Já a corrente que defende a manutenção do Estatuto do Desarmamento se pauta nas estatísticas favoráveis de diminuição da criminalidade, principalmente no primeiro ano de vigência do Estatuto, bem como na proteção da sociedade que, sem inúmeras armas circulando nas ruas está mais protegida. Para pensadores a diminuição de armas de fogo nas ruas diminui também o número de acidentes e suicídios por arma de fogo, conforme estudo publicado (2016, apud ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017, p. 43).

Diante de tais argumentos, extrai-se que de fato o Estatuto não atua diretamente no centro da questão. Ao legislar quanto ao desarmamento, aquele cidadão que mantinha uma

arma de fogo em seu poder teve duas alternativas, regularizar a propriedade ou entrega-la à Polícia Federal no prazo estabelecido.

Em contrapartida, a milícia criminosa, ainda que, com penas mais severas e mais rígidas, pela posse, porte e propriedade de arma de fogo ilegal não esboçou reação alguma. Ora, o mercado ilegal mesmo com operações fronteiriças e diversas outras em todo o país ainda continua operante. A lei não trás soluções eficazes para resolver essa questão pontual. Em consequente a tudo isso, “o crime ainda compensa”, pois a sociedade está desarmada e os bandidos armados, segundo WAKIM (2017) a Lei nº 10.826/2003 mostrou baixa eficiência de 9,40% para redução das taxas de homicídios, “uma vez que o criminoso provavelmente nunca entregou sua arma de fogo às autoridades”.

Resta comprovado por estatísticas que, as armas de fogo usadas para o cometimento de crimes são em sua maioria esmagadora advindas do mercado negro e não de procedência lícita como ratificou Waiselfisz (2015).

Para que haja uma mudança quanto aos resultados obtidos, o Estatuto do Desarmamento deve ser mantido, atuando de forma ainda mais severa no combate a criminalidade. O estado através de mecanismos coercitivos, deverá afunilar e reforçar a fiscalização nas fronteiras, no sentido de coibir a entrada de novas armas não declaradas no país.

Ainda, para obtenção de resultados satisfatórios, as ações conjuntas deverão ser intensificadas em todo o país, maximizando a rede de compartilhamento de informações entre as forças policiais dos 26 (vinte e seis) estados, e o Distrito Federal. Delegando aos Estados, através de alteração na Constituição Federal e Estatuto do Desarmamento, mais autonomia para tomar medidas cabíveis na contenção da circulação de armas de fogo não registradas em todo país.

Tais medidas melhoria de forma significativa a ação preventiva da Polícia Militar, uma vez que o cerne do problema da autonomia dos Estados, consideraria os fatores originários da violência da local e assim adotaria medidas concernentes a realidade de cada cultura, local, população; abrangendo as estáticas para mitigação da crescente onda de homicídios no Brasil.

Sugere-se uma pesquisa de cunho nacional em posterior estudo para que cada Estado possa informar suas reais necessidades frente ao Estatuto do Desarmamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei nº 10.826/2003**. In: VadeMecum. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Ipea e FBSP.. **Atlas Da Violência**. Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/06/FBSP_atlas_da_violencia_2017_relatorio_de_pesquisa.pdf. Acesso em: 15 jan. 2018.

BUENO, S.; CERQUEIRA, D. R. C.; E LIMA, R. S. (2013). Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial. In: **7º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, editado pelo Fórum brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: https://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/lima_-_sob_fogo_cruzado_ii_-_letalidade_da_acao_policial.pdf. Acesso em: 22 fev. 2018.

CARVALHO, Lauriston de Araújo. ESPINDULA, Daniel Henrique Pereira. **Discussões em torno do referendo sobre o comércio de armas de fogo e munição na Folha de S. Paulo**. *Opin. Publica* [online]. 2016, vol.22, n.2, pp.446-465. ISSN 0104-6276. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912016222446>. Acesso em: 20 fev. 2018.

CERQUEIRA, Daniel. *Et al* . **Mapa das Armas de Fogo nas Microrregiões Brasileiras**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/mapaarmas.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2018.

LOURENÇO, Luana. (2015) .**O Estatuto do Desarmamento sob ameaça**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/especial/2015-12/o-estatuto-do-desarmamento-sob-amseaca>. Acesso em: 22 jan. 2018.

MADEIRO, Carlos. **Número de assassinatos com arma de fogo no Brasil é o maior desde 1980**. Maceio, AL 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/05/13/numero-de-assassinatos-com-arma-de-fogo-no-brasil-e-o-maior-desde-1980.html>. Acesso em: 23 fev. 2018.

MENDONÇA. Rogério Peninha. **Projeto de Lei nº 3.722/2012**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=986560&filename=PL+3722/2012 . Acesso em: 22 jan. 2018.

MENEZES, Jorge Raimundo Valença Teles de. SANTOS, Cândido Vinícius Leite S .**O Fracasso Do Estatuto Do Desarmamento**. Disponível em: <http://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1258/TCC%20PARA%20O%20OCD.pdf?sequence=1> . Acesso em: 28 nov. 2017.

REBELO, Fabrício. **O impacto do Estatuto do Desarmamento nos homicídios brasileiros.** 2015. Disponível em: http://www.mvb.org.br/campanhas/estatuto_impacto.php . Acesso em: 25 mar.2018.

SANTOS. Cândido Vinícius Leite. **O FRACASSO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.** 2015. Disponível em: <http://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1258/TCC%20PARA%20O%20CD.pdf?sequence=1%20>. Acesso em: 27 jan. 2018.

WAKIM, Vasconcelos Reis. **Mortes por arma de fogo: uma análise sobt a perspectiva do estatuto desarmamento.** Viçosa, MG,2017. Disponível em: <http://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/11548/texto%20completo.pdf?sequence=1> . Acesso em: 24 mar. 2018.